



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria 127/PRES/2020 - FAPEG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, pelos incisos do art. 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.597 de 21 de janeiro de 2020;

considerando o teor do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e em vista do Decreto Estadual nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que reiterou pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, até o mês de janeiro de 2021;

considerando que a Portaria nº 69/PRES/2020 - FAPEG limitou o acolhimento das demandas de prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado, fomentadas com recursos do Tesouro Estadual, cuja vigência originalmente definida para a concessão do benefício não ultrapassasse a data de 31 de dezembro de 2020;

considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES alterou a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, com a edição da Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020, admitindo a prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses quanto à vigência de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela agência de fomento em questão, estabelece:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da possibilidade da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de formação no país, níveis "mestrado" e "doutorado", concedidas pela FAPEG com recursos provenientes do Tesouro Estadual, e disciplina o recebimento e análise, no âmbito da Fundação, das eventuais novas demandas de prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, em parceria com a FAPEG.

Art. 2º Fazem jus à prorrogação de 3 (três) meses quanto à vigência de suas bolsas, os bolsistas de mestrado e doutorado, fomentados com recursos do Tesouro Estadual, que ainda tenham seus beneficios vigentes na data de publicação da presente Portaria, cujo limite de vigência de suas bolsas esteja definido, no máximo, até 30 de abril de 2021, conforme termo de outorga assinado junto à FAPEG.

Parágrafo único: Os pedidos endereçados à FAPEG, para prorrogação de benefícios de bolsa, cuja vigência do beneficio, originalmente estabelecida, estenda-se para além da data de 30 de abril de 2021, ou que não observem as demais condições estabelecidas nesta Portaria, serão sumariamente arquivados.

Art. 3º Estende-se a possibilidade de prorrogação às bolsas de mestrado e doutorado fomentadas pela CAPES, em parceria com a FAPEG, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, e em vista da alteração introduzida pela Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020, que redefiniu para 6 (seis) meses o prazo máximo para a extensão do benefício, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.

Paragrafo único: A prorrogação tratada no caput é de responsabilidade da CAPES, condicionados os seus bolsistas aos seus procedimentos, prazos previstos em seus sistemas de gestão de beneficios e demais condições existentes.

- Art. 4º A prorrogação do benefício da bolsa não poderá estender-se para além da data prevista para a duração do curso de pós-graduação, observada a data limite de defesa de dissertação ou tese.
- Art. 5º Não serão pagos benefícios de bolsa relativos a meses anteriores à data de apresentação do pedido pelo bolsista à FAPEG.
- Art. 6º A decisão sobre a prorrogação e quantidade de meses suplementares, dentro dos limites estabelecidos, caberá à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, verificadas as condições estipuladas na presente Portaria, com base na análise de pedido do beneficiário da bolsa, a ser composto por:
- I Solicitação, a ser assinada pelo bolsista e por seu orientador, em que declara atender as condições mencionadas no artigo 2º, caput, e seu parágrafo único, no caso de bolsista FAPEG, ou que atende as condições dispostas no artigo 3°, se bolsista CAPES, identificando a quantidade de meses suplementares de bolsa que visa obter.
- II Declaração, a ser assinada pelo coordenador Programa de Pós-Graduação, ou de seu substituto legal, acerca do cancelamento ou adiamento de atividades presenciais, restrições temporárias de acesso a instalações ou menção a outras situações, indicando a data prevista para defesa e período máximo regulamentar para conclusão do curso.
- § 1º A documentação exigida deverá ser encaminhada à FAPEG pelo bolsista somente por meio digital, através do link https://forms.gle/YNEWFnDm4BkQ3vVw9, disponibilizado no site da Fundação.
- § 2º Compõem os ANEXOS I E II da presente Portaria, modelos facultados aos interessados para a formalização da solicitação e da declaração mencionadas nos incisos I e II, respectivamente.
- Art. 7º Uma vez analisados os pedidos pela FAPEG, a Gerência de Operações de Fomento, que integra a Diretoria de Programas e Monitoramento, procederá aos registros necessários das prorrogações efetivadas, com o fim de possibilitar a continuidade dos pagamentos dos benefícios, devendo, conforme o caso, informar ao sistema de controle de bolsas da CAPES.
- A presente Portaria tem caráter temporário e visa atender aos casos nela especificados, com vistas a minimizar os impactos ocasionados pelas medidas restritivas adotadas frente à situação de pandemia do SARS-CoV-2, não excluída a hipótese de ulterior edição de novo ato pela FAPEG.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria nº 69/PRES/2020 – FAPEG.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DO(A) BOLSISTA

(Conforme exigência constante do art. 6°, I, Portaria nº 127/PRES/2020 FAPEG)

Documento a ser assinado pelo(a) bolsista e seu (sua) orientador(a) e, após, digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

demandar análise pela Fundação (mestrado/doutorado), concedida curso de Pós-graduação Stricto S	o, em conformidade com o que estabelece a Por da viabilidade de prorrogar minha bolsa nível a após seleção no edital nº / ano, pasensu, junto ao Programa de Pós-graduação, concessão de bolsa original	ara possibilitar conclusão de da
	ncia dos eventos ocasionados pela situação de que, em relação ao desenvolvimento e finalização	
Pelas razões apresentadas, solicit mês/meses.	to a prorrogação pelo período de (quantidade d	e meses):
	Assinatura do(a) bolsista	
	Assinatura de Anuência do(a) Orientador(a)	

(*) Além do presente pedido assinado, é necessário anexar ao formulário eletrônico declaração assinada pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, ou de seu (sua) substituto(a) legal, acerca do cancelamento ou adiamento de atividades presenciais, restrições temporárias de acesso a instalações ou menção a outras situações, indicando a previsão de defesa e a data máxima regulamentar para conclusão do curso, como exigido pelo art. 6°, II, Portaria nº XX/2020 FAPEG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PPGSS

(Conforme exigência constante do art. 6°, II, Portaria nº 127/PRES/2020 FAPEG)

Documento a ser assinado pelo(a) coordenador(a) do PPGSS, ou substituto(a) legal, e digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

Declaro que, em decorrência das medidas de contenção adotadas frente à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito do Estado, foram diretamente impactados o desenvolvimento final e a conclusão do trabalho desempenhado pelo(a) bolsista, pelos seguintes fatores/determinações no âmbito do Programa de Pósgraduação Stricto Sensu em questão:

Em complemento, informo que a prorrogação solicitada pelo(a) bolsista, na quantidade de meses suplementares de bolsa demandados, não ultrapassa a data de defesa prevista e o limite para a conclusão do curso de pósgraduação, que informo abaixo:
Data de defesa prevista:/
Limite prevista para a conclusão do curso:/
Nome completo do(a) Coordenador(a) do PPGSS:
Assinatura do(a) Coordenador(a) do PPGSS, ou substituto(a) legal

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Robson Domingos Vieira Presidente

Gabinete do Presidente do (a) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente, em 24/11/2020, às 19:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016764597 e o código CRC 5533DFD6.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202010267000207

SEI 000016764597